**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007**

**(Publicada em DOU nº 204, de 23 de outubro de 2007)**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de outubro 2007, e

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso dos aditivos na fabricação de alimentos;

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para o uso proposto do aditivo;

considerando que o mesmo foi avaliado pelo JECFA em 1990, na função de conservador, sendo sua IDA estabelecida como "aceitável";

considerando que o aditivo foi adotado pelo Codex Alimentarius em 1999 e 2004, conforme o documento CAC/STAN 192-1995, Rev. 7 (2006), para algumas categorias de alimentos (14.1.4, 14.1.5, 14.2.2 a 14.2.5);

considerando que o mesmo consta da Lista Geral Harmonizada de Aditivos do Mercosul - Resolução GMC nº. 11 de 2006, com a função de conservador;

considerando que a estimativa de exposição ao aditivo no uso proposto não ultrapassa a sua Ingestão Diária Aceitável - IDA;

considerando que a utilização do aditivo, do ponto de vista da tecnologia industrial de fabricação, foi avaliada tecnicamente e aprovada para os alimentos em questão pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e uma vez que seu uso está condicionado ao enquadramento nos parâmetros estabelecidos em legislação vigente;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1° Aprovar a inclusão de uso do aditivo INS 242 dimetil dicarbonato ou dicarbonato dimetílico, na função de conservador, de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2° O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei n°. 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais disposições aplicáveis.

Art. 3° Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

**ANEXO**

**INCLUSÃO DE USO DO ADITIVO INS 242 DIMETIL DICARBONATO, DICARBONATO DIMETÍLICO NA FUNÇÃO CONSERVADOR PARA OS SEGUINTES ALIMENTOS E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE USO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CATEGORIA DE ALIMENTO** | **ALIMENTO** | **LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)** |
| ~~Produtos de frutas~~  **(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)** | ~~Sucos de frutas~~  **(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)** | ~~0,025~~  **(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)** |
| ~~Néctares de frutas~~  **(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)** | ~~0,025~~  **(Revogado pela Resolução – RDC nº 8, de 6 de março de 2013)** |
| Produtos protéicos | Bebidas não alcoólicas à base de soja | 0,025 |